



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

## ESTADO DE SÃO PAULO

**Artigo 16** – As bandeiras velhas ou rotas serão incineradas, em cerimônia pública no dia do aniversário do Município, registrando-se o fato em livro próprio.

**Parágrafo Único** - Não será incinerado, mas recolhido aos arquivos da Prefeitura Municipal, o exemplar da Bandeira Municipal ao qual esteja ligado fato de relevante significado histórico, bem como a primeira Bandeira Municipal hasteada no território do Município.

**Artigo 17** – A Bandeira Municipal será hasteada de sol a sol, sendo permitido seu uso à noite, desde que convenientemente iluminada.

§ 1º - Quando a Bandeira Municipal for hasteada em conjunto com a Bandeira Nacional, estará disposta à esquerda desta; quando a Bandeira Estadual for também hasteada, ficará a Nacional ao centro, ladeada pela Municipal à esquerda e a Estadual à direita.

§ 2º - Quando a Bandeira Municipal for distendida e sem mastro, em rua ou praça, entre edifícios, postes, árvores, ou em portas, será colocada ao comprido, de forma que o lado maior do retângulo esteja em sentido horizontal e a coroa mural do Brasão de Armas para cima.

§ 3º - Em recinto fechado, em mastro, estará à direita da presidência, ou da tribuna, sem mastro, ficará distendida ao longo da parede e por trás da presidência ou tribuna, acima da cabeça do respectivo ocupante, observando-se, em ambos os casos, o disposto no § 1º deste artigo, quando em conjunto com os pavilhões Nacional e Estadual.

**Artigo 18** – Hasteia-se a Bandeira Municipal:

I – Diariamente, na fachada ou na parte fronteira do edifício sede da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e dos estabelecimentos da rede de ensino municipal.

II - Nos dias de festa ou luto municipal, estadual ou nacional, em todas as repartições públicas municipais

III – Facultativamente, observados os artigos 5º e 6º, por quaisquer pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por particulares, como expressão do sentimento patriótico e nas hipóteses do artigo anterior.

**Artigo 19** – Em funeral, para o hasteamento, será a Bandeira Municipal levada ao topo do mastro, antes de ser baixada a meio mastro e subirá novamente ao topo, antes do